



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**LEI Nº 017/2002**

**SÚMULA:** Institui o programa "Caminho da Solidariedade" e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º-** Fica instituído o programa "Caminho da Solidariedade", que será desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º-** O programa consiste em disponibilizar até 100 (cem) cestas básicas por mês.

*Parágrafo Único* – A cesta básica compreende os seguintes produtos: 05 kg de farinha de trigo, 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 02 latas de óleo, 01 kg de macarrão, 03 kg de feijão, 02 kg de fubá, 01 kg de biju, 01 Kg de sal, 03 pacote de leite em pó, 01 kg de bolacha.

**Art. 3º-** O programa atenderá famílias e pessoas em situações emergências.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

*Parágrafo Único* – Para efeito de concessão desse benefício, serão atendidas famílias ou pessoas, vulnerabilizadas e passando por sérias dificuldades em manter suas necessidades básicas como também incapacitados para o trabalho.

**Art. 4º-** Os objetivos do programa são:

- I– Oferecer a população vulnerabilizada, condições para a melhoria na qualidade de vida, integrando ações com diversos órgãos governamentais e não governamentais;
- II– Garantir a permanência no programa, das famílias que não possuem recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação;

**Art. 5º-** As famílias que participarão do programa Caminhos da Solidariedade, serão cadastradas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as necessidades de cada família ou pessoa.

**§ 1º** A mesma família terá direito a concessão do benefício uma vez por mês, até que a mesma esteja restabelecida.

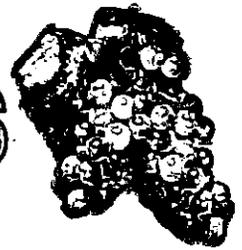
**§ 2º** A permanência ou não da família no Programa será avaliada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, levando em consideração o interesse, crescimento e desempenho de cada família.

**Art. 6º-** Para beneficiar-se do programa é necessário preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

- I** – Estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município;
- II** – Possuir renda familiar per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo, definido pelo Governo Federal;
- III**– Para famílias que possuem filhos em idade escolar entre 07 à 17 anos de idade, é obrigatória a matrícula e freqüência na escola pública do Município;
- IV** – Residir no Município, no mínimo a 01 (um) ano.
- V** - Trabalhar 02 (dois) dias no mês em atividades, locais e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

*Parágrafo Único* – Somente estarão isentos do Trabalho o qual se refere o item E deste artigo, as pessoas que estiverem incapacitadas para o trabalho e não tendo outro membro da família capacitado que possa substituí-lo.

**Art. 7º-** Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a implantação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do programa. Bem como designar local, data e horário para entrega do Benefício concedido.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes com a execução do referido programa, correrão por conta da dotação orçamentária vigente nº 0824400582.048.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em parceria com a Associação de Proteção a Maternidade a Infância e ao Idoso de Catanduvas disponibilizarão uma vez por semana de uma sala de atividades



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

com monitor para que as famílias possam estar participando de atividades propostas com o intuito de auxiliar no aumento da renda familiar.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2002.

  
**OLÍMPIO DE MOURA**  
**PREFEITO**



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**LEI Nº 017/2002**

**SÚMULA:** Institui o programa "**Caminho da Solidariedade**" e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L

E

I

**Art. 1º-** Fica instituído o programa "Caminho da Solidariedade", que será desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º-** O programa consiste em disponibilizar até 100 (cem) cestas básicas por mês.

**Parágrafo Único** – A cesta básica compreende os seguintes produtos: 05 kg de farinha de trigo, 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 02 latas de óleo, 01 kg de macarrão, 03 kg de feijão, 02 kg de fubá, 01 kg de biju, 01 Kg de sal, 03 pacote de leite em pó, 01 kg de bolacha.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**Art. 3º-** O programa atenderá famílias e pessoas em situações emergenciais.

**Parágrafo Único** - Para efeito de concessão desse benefício, serão atendidas famílias ou pessoas, vulnerabilizadas e passando por sérias dificuldades em manter suas necessidades básicas como também incapacitados para o trabalho.

**Art. 4º-** Os objetivos do programa são:

- I Oferecer a população vulnerabilizada, condições para a melhoria na qualidade de vida, integrando ações com diversos órgãos governamentais e não governamentais;
- II Garantir a permanência no programa, das famílias que não possuem recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação.

**Art. 5º-** As famílias que participarão do programa Caminhos da Solidariedade, serão cadastradas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as necessidades de cada família ou pessoa.

**§ 1º** A mesma família terá direito a concessão do benefício uma vez por mês, até que a mesma esteja restabelecida.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

**§ 2º** A permanência ou não da família no Programa será avaliada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, levando em consideração o interesse, crescimento e desempenho de cada família.

**Art. 6º-** Para beneficiar-se do programa é necessário preencher os seguintes requisitos:

- I Estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município;
- II Possuir renda familiar per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo, definido pelo Governo Federal;
- III Para famílias que possuem filhos em idade escolar entre 07 à 17 anos de idade, é obrigatória a matrícula e frequência na escola pública do Município;
- IV Residir no Município, no mínimo a 01 (um) ano.
- V Trabalhar 02 (dois) dias no mês em atividades, locais e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** – Somente estarão isentos do Trabalho o qual se refere o item E deste artigo, as pessoas que estiverem incapacitadas para o trabalho e não tendo outro membro da família capacitado que possa substituí-lo.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**



Gestão 2001/2004

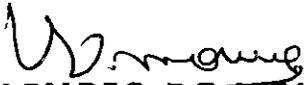
**Art. 7º**- Ficar<sup>á</sup> sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e A<sup>ç</sup>o Social, a implanta<sup>ç</sup>o, coordena<sup>ç</sup>o, execu<sup>ç</sup>o, acompanhamento e avalia<sup>ç</sup>o do programa. Bem como designar local, data e hor<sup>á</sup>rio para entrega do Benef<sup>í</sup>cio concedido.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes com a execu<sup>ç</sup>o do referido programa, correr<sup>ã</sup>o por conta da dota<sup>ç</sup>o or<sup>ç</sup>ament<sup>á</sup>ria vigente n<sup>o</sup> 0824400582.048.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e A<sup>ç</sup>o Social em parceria com a Associa<sup>ç</sup>o de Prote<sup>ç</sup>o a Maternidade a Inf<sup>â</sup>ncia e ao Idoso de Catanduvas disponibilizar<sup>ã</sup>o uma v<sup>ez</sup> por semana de uma sala de atividades com monitor para que as fam<sup>í</sup>lias possam estar participando de atividades propostas com o intuito de auxiliar no aumento da renda familiar.

**Art. 10** - Esta Lei entrar<sup>á</sup> em vigor na data de sua publica<sup>ç</sup>o, revogadas as disposi<sup>ç</sup>oes em contr<sup>á</sup>rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paran<sup>á</sup>, em 03 de setembro de 2002.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito